
Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

8 a 14 de fevereiro de 2014

Legislação Nacional

Setor Público Empresarial

[Decreto Regulamentar n.º 1/2014. D.R. n.º 28, Série I de 10-02](#)

Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

A Unidade Técnica tem como missão prestar o apoio técnico ao membro do Governo responsável pela área das finanças no exercício da função acionista das empresas do setor empresarial do Estado, bem como dos seus poderes de acompanhamento e monitorização do setor empresarial local (SEL), em articulação com o membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, tendo em vista o equilíbrio económico e financeiro do setor público empresarial.

A presente Unidade Técnica foi criada através do Decreto – Lei nº 133/2013 de 3 de outubro.

Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014. D.R. n.º 30, Série I de 12-02](#)

Adota a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020

A ENM 2013 -2020 assenta num novo paradigma para o desenvolvimento sustentado, orientado pela visão da Comissão Europeia para o setor marítimo: o «Crescimento Azul».

O Governo pretende que a ENM 2013-2020 seja uma ferramenta integradora, concertada e consistente e que atinja o desenvolvimento preconizado pelo «Crescimento Azul», promovendo e colocando em prática um plano de ação que materializará os objetivos da economia do mar, e que permitirá à Administração Central, Regional e Local propiciar a criação e manutenção de um ambiente favorável ao investimento público e privado para o desenvolvimento das várias atividades ligadas ao mar.

Diretos dos Consumidores

Decreto-Lei n.º 24/2014. D.R. n.º 32, Série I de 14-02

Transpõe a Diretiva n.º [2011/83/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores

Esta Diretiva tem por objetivo contribuir para o bom funcionamento do mercado interno, aproximando as legislações dos Estados Membros, em especial, nas matérias relativas à informação pré-contratual, aos requisitos formais e ao direito de livre resolução nos contratos celebrados à distância, e nos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial estabelecendo, para esse efeito, o referido princípio da harmonização total.

É neste contexto, que o presente decreto-lei transpõe um conjunto de regras aplicáveis aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento, revogando o Decreto -Lei n.º 143/2001, de 26 de abril, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 57/2008, de 26 de março, 82/2008, de 20 de maio, e 317/2009, de 30 de outubro.

Ainda assim, o presente decreto-lei incorpora algumas das definições e modalidades de venda consagradas nos diplomas revogados, ajustando-as aos termos da Diretiva. Das modalidades de venda destacam-se designadamente, a «venda automática», as «vendas especiais esporádicas», e o «fornecimento de bens não solicitados».

No âmbito das regras aplicáveis em matéria de informação pré -contratual, amplia -se o conteúdo da informação a disponibilizar ao consumidor, referindo -se, a título de exemplo, a informação sobre existência de depósitos ou outras garantias financeiras, bem como a informação sobre a funcionalidade e interoperabilidade dos conteúdos digitais.

Agências de Viagens e Turismo / Taxa de inscrição

Decreto-Lei n.º 26/2014. D.R. n.º 32, Série I de 14-02

Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 61/2011](#), de 6 de maio, que regula o acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo, reduzindo o valor da taxa devida ao Turismo de Portugal, I.P., pela inscrição no registo nacional das agências de viagens e turismo

O regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo prevê que pela inscrição de cada agência de viagens e turismo é devida, ao Turismo de Portugal, I.P., uma taxa em valor atualizado automaticamente a 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado no Instituto Nacional de Estatística.

O presente decreto –lei vem reduzir em 50 %, o valor desta taxa , pelo que a taxa passa de € 1500 para € 750, a qual será atualizada automaticamente a 1 de março.

O presente decreto -lei entrou em vigor no dia 15 de fevereiro de 2014.

Reservas de petróleo bruto e / ou de produtos petrolíferos e Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos

Declaração de Retificação n.º 9-A/2014. D.R. n.º 32, Suplemento, Série I de 14-02

Retifica o [Decreto-Lei n.º 165/2013](#), de 16 de dezembro, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que transpõe a Diretiva n.º [2009/119/CE](#) do Conselho, de 14 de setembro de 2009, que obriga os Estados-Membros a manterem um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos, e procede à reestruturação e red denominação da Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E.P.E., procedendo à segunda alteração aos estatutos desta entidade, aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 339-D/2001](#), de 28 de dezembro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013

Alterações Climáticas

Despacho n.º 2441/2014. D.R. n.º 32, Série II de 14-02

Cria o Grupo de Trabalho do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), para acompanhamento da sua elaboração atendendo ao seu caráter intersectorial, cuja coordenação geral compete à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.).

Legislação Comunitária

Segurança dos Alimentos / Suplementos Alimentares

[Regulamento \(UE\) nº 119/2014](#) da Comissão, de 7 de fevereiro de 2014

Altera a Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) nº 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à levedura enriquecida em crómio utilizada no fabrico de suplementos alimentares e ao lactato de crómio (III) tri-hidratado adicionado aos alimentos. **(JO L 39 de 8/02)**

Géneros Alimentícios e Alimentos Para Animais Geneticamente Modificados

[Regulamento de Execução \(UE\) nº 120/2014](#) da Comissão, de 7 de fevereiro de 2014

Altera o Regulamento (CE) nº 1981/2006 que estabelece regras de execução do artigo 32.o do Regulamento (CE) nº 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao laboratório comunitário de referência para os organismos geneticamente modificados. **(JO L 39 de 8/02)**

Aditivos Alimentares /Alimentação Animal

[Regulamento de Execução \(UE\) nº 121/2014](#) da Comissão, de 7 de fevereiro de 2014

Autoriza o uso da L - selenometionina como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies. **(JO L 39 de 8/02)**

Exploração de Recursos Energéticos

[Recomendação 2014/70/UE](#) da Comissão, de 22 de janeiro de 2014

Princípios mínimos para a exploração e produção de hidrocarbonetos (designadamente gás de xisto) mediante fraturação hidráulica maciça. **(JO L 39 de 8/02)**

Aditivos Alimentares

[Retificação do Regulamento \(UE\) nº 738/2013](#) da Comissão, de 30 de julho de 2013

Altera o anexo II do Regulamento (CE) nº 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de certos aditivos em sucedâneos de ovas de peixe à base de algas ([JO L 204 de 31.7.2013](#)). **(JO L 39 de 8/02)**

Aditivos Alimentares /Alimentação Animal

Regulamento de Execução (UE) nº 131/2014 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2014 Altera o Regulamento de Execução (UE) nº 601/2013 relativo à autorização de acetato de cobalto (II) tetra-hidratado, carbonato de cobalto (II), carbonato e hidróxido (2:3) de cobalto (II) mono-hidratado, sulfato de cobalto (II) hepta-hidratado e granulado revestido de carbonato e hidróxido (2:3) de cobalto (II) mono-hidratado como aditivos para a alimentação animal. **(JO L 41 de 12/02)**

Aditivos Alimentares

- **Retificação do Regulamento (UE) nº 1130/2011** da Comissão, de 11 de novembro de 2011, que altera o anexo III do Regulamento (CE) nº 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos aditivos alimentares, mediante o estabelecimento de uma lista da União de aditivos alimentares autorizados para utilização nos aditivos alimentares, enzimas alimentares, aromas alimentares e nutrientes ([JO L 295 de 12.11.2011](#)). **(JO L 41 de 12/02)**
- **Retificação do Regulamento de Execução (UE) nº 505/2012** da Comissão, de 14 de junho de 2012, que altera e corrige o Regulamento (CE) nº 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) nº 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo ([JO L 154 de 15.6.2012](#)). **(JO L 41 de 12/02)**
- **Retificação do Regulamento (UE) nº 1149/2012** da Comissão, de 4 de dezembro de 2012, que altera o anexo II do Regulamento (CE) nº 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de extratos de rosmaninho (E 392) em recheios de massas alimentícias secas recheadas ([JO L 333 de 5.12.2012](#)). **(JO L 41 de 12/02)**

Veículos / Homologação de Materiais

Regulamento nº 43 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE) Prescrições uniformes relativas à homologação de materiais para vidraças de segurança e respetiva instalação em veículos. **(JO L 42 de 12/02)**

Veículos Ligeiros e Pesados

Regulamento (UE) nº 136/2014 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2014, que altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) nº 692/2008 da Comissão no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e o Regulamento (UE) nº 582/2011 da Comissão no que se refere às emissões dos veículos pesados (Euro VI). **(JO L 43 de 13/02)**

Produtos Fitofarmacêuticos

- [Regulamento de Execução \(UE\) nº 140/2014](#) da Comissão, de 13 de fevereiro de 2014
Aprova a substância ativa espinetorame, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) nº 540/2011 da Comissão. **(JO L 44 de 14/02)**
- [Regulamento de Execução \(UE\) nº 141/2014](#) da Comissão, de 13 de fevereiro de 2014
Altera o Regulamento de Execução (UE) nº 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa óleos vegetais/óleo de cravo-da-índia. **(JO L 44 de 14/02)**

Produtos Provenientes de Países Terceiros/ Controlos Veterinários

[Decisão de Execução 2014/84/UE](#) da Comissão, de 12 de fevereiro de 2014

Altera a Decisão de Execução 2013/426/UE relativa a medidas destinadas a prevenir a introdução na União do vírus da peste suína africana a partir de determinados países terceiros ou de partes do território de países terceiros nos quais está confirmada a presença daquela doença e que revoga a Decisão 2011/78/UE [notificada com o número C(2014) 715]. **(JO L 44 de 14/02)**

Equipamentos Elétricos e Eletrónicos / Substâncias Perigosas

[Retificação da Diretiva 2011/65/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011 relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos ([JO L 174 de 1.7.2011](#)).
(JO L 44 de 14/02)

DAE/13.02.2014